

## GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar (11) 3292-3662 gcecr@tce.sp.gov.br



## PARECER

TC-006968.989.20-2

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2021.

Prefeita: Sônia Cristina Jacon Gabau.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego

Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXECUÇÃO **ORÇAMENTÁRIA** SUPERAVITÁRIA. **RECURSOS** DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO. DIMINUIÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. OBSERVÂNCIA DO PISO CONSTITUCIONAL NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES FIXADOS **DESPESAS FUNCIONAIS** E AOS SUBSÍDIOS. PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DEVIDOS NO EXERCÍCIO. RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DETERMINAÇÕES, **ESPECIALMENTE** SOCIAIS. GESTÃO DE PESSOAS (HORAS EXTRAS EXCESSIVAS, SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO, ENTRE OUTROS). RELEVAMENTO DE DESACERTOS MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS RESULTADOS DO IEG-M. PRIMEIRO ANO DE MANDATO. PONDERAÇÃO À LUZ DA LINDB. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,61%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	100%
DESPESAS COM PESSOAL	49,59%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	20,30%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	5,52%



## GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3° Andar (11) 3292-3662 gcecr@tce.sp.gov.br



A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da PREFEITA DE SALMOURÃO, relativas ao exercício de 2021, sem embargo de determinações, advertências e recomendações.

Por derradeiro, determinou o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

**Antonio Roque Citadini - Presidente** 

**Edgard Camargo Rodrigues - Relator** 

TC-006968.989.20-2